



Câmara Municipal de Irupi

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E IV DO ART. 9º DA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 9º da Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º .....*

*II - Paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento;*

*IV - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;*

*.....”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DE MAIO DE 2023.**

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara